



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



L E I nº 2.951, de 02 de junho de 1.998.

AUTORIZA A CESSÃO, EM COMODATO, DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a ceder, em comodato e pelo prazo de 30 (trinta) anos, ao Sindicato Rural de Taquaritinga, para construção de um Entrepasto Hortifrutigranjeiro, direito real de uso sobre o bem imóvel de propriedade do Patrimônio Público, constituído de uma área de terra intitulada unidade A, localizada na zona sudoeste, setor "A", do Parque Industrial do Distrito de Guararoba, deste Município, em face com a Rodovia SP-333 (Ribeirão Preto-Marília), precisamente à 653,00 m da Via de Acesso Eithel Bassoli, e adiante descrita:- "área de terra denominada **Unidade A**, localizada em face com a Rodovia SP-333, à 653,00 metros da Via de Acesso Eithel Bassoli, medindo 116,80 metros; do lado esquerdo de quem da Rodovia SP-333 olha mede 60,00 metros confrontando com Rio Pedrense S/A Agro Pastoril; do lado direito mede 60,00 metros confrontando com a Unidade B e no fundo mede 116,80 metros confrontando com Rio Pedrense S/A Agro Pastoril; perfazendo uma área de 7.008,00 m² (sete mil e oito metros quadrados)".

ARTIGO 2º - À presente cessão, ficam condicionadas as seguintes cláusulas:-

a) o cessionário se obriga a iniciar as obras de construção do entreposto no prazo de 6 (seis) meses e a concluí-las em 24 (vinte e quatro) meses, a contar da promulgação da presente Lei;

b) no caso do cessionário dar outra destinação, ou, se não concluir as obras dentro do prazo previsto na alínea anterior, o bem imóvel reverterá automaticamente para o Patrimônio Público com eventuais benfeitorias existentes;

c) se obriga ainda o cessionário a zelar e cuidar do bem imóvel como se dele fosse, promovendo todas as benfeitorias necessárias ao perfeito desenvolvimento de suas finalidades.

ARTIGO 3º - No contrato a ser celebrado entre as partes deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

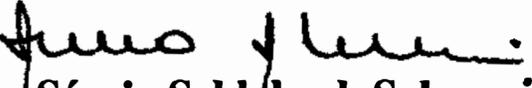


cont. Lei nº 2.951, de 02/06/1998

fls. 2

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 02 de junho de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lucia Gibertoni Boschini
- Agente Técnico Municipal -